



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 829 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício financeiro de 1.967.-

DR. GUMERCINDO ROMANINI, Prefeito Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o orçamento geral - de município de Adamantina para o exercício financeiro de 1.967, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	-----	Cr\$849.940.000
Receita Tributária-----	Cr\$367.360.000	
Receita Patrimonial-----	Cr\$ 50.000	
Receita Industrial-----	Cr\$ 49.520.000	
Transferências Correntes-----	Cr\$410.000.000	
Receitas Diversas-----	Cr\$ 23.010.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	-----	Cr\$ 60.000
Amortização de Empréstimos Con-		
cedidos-----	Cr\$ 60.000	
TOTAL DA RECEITA-----	Cr\$850.000.000	

Artigo 3º- A Despesa será realizada na forma das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Câmara Municipal-----	Cr\$ 9.108.284	
Gabinete de Prefeito-----	Cr\$ 7.674.700	
Prefeitura-----	Cr\$ 12.661.036	Cr\$ 29.444.020
SERVIÇO DE FAZENDA-----		Cr\$176.926.964
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO-----		Cr\$176.409.220
SERVIÇO DE SAÚDE-----		Cr\$ 4.204.000



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-----Cr\$ 19.206.000

SERVIÇOS URBANOS-----Cr\$ 443.809.796

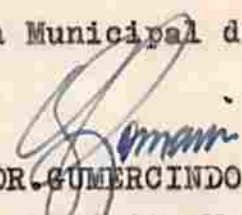
TOTAL DA DESPESA-----Cr\$ 850.000.000
=====

Artigo 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a verbas orçamentárias - até o limite de Cr\$130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), obedecidas as disposições de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, em qualquer mês de exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.967.-

Prefeitura Municipal de Adamantina, 20 de dezembro de 1.966.-


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 20 de dezembro de 1.966.-


Nelson de Souza Bem
Sub-Secretário da Prefeitura